SENTENÇA

Processo n°: 1004202-66.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto

Requerente: THAIS RODRIIGUES ROUPAS-ME

Requerido: ABILAS CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

- 1. **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do C.P.C, em relação a ré Atlanta Fundo de Investimentos em Direitos Creditório Multissetorial. Expeça-se o mandado de levantamento, em favor do(a) autor(a). P.R.I., anotando-se.
- 2. Manifeste-se as rés Sales e Lake a respeito da diferença do cálculo apontado pelo autor, (fls. 335/338) regularizando, se o caso. Sem prejuízo, defiro desde já a expedição do mandado de levantamento do depósito de fl. 339, em favor do autor.
- 3. Em relação a ré Abilas o autor deverá iniciar a execução do julgado, cumprindo com o disposto no Art. 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), visando dar início à referida fase processual, cadastrar no sistema SAJ/PG5 o respectivo incidente de <u>Cumprimento de Sentença</u>, devendo informar os nomes das partes que irão compor os seus polos respectivos (exequente e executado), atentando-se para quando ocorrer a inversão destes em relação ao processo principal (caso de procedência de pedido contraposto, por exemplo).

Esse procedimento dará ensejo à criação, pelo sistema SAJ, do **Cumprimento de Sentença** propriamente dito e que receberá numeração própria, formada pelo numero do processo principal, acrescido da sequencia "/00001".

A partir daí, todo peticionamento a esse propósito deverá ser obrigatoriamente direcionado ao "Cumprimento de Sentença"

Int.

São Carlos, 10 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA